



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 084/2017 – GP.

*Proposta de Emenda 02/2017
à Lei Orgânica*

Ipatinga, aos 24 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para deliberação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ipatinga que “Altera o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.”.

A presente iniciativa visa unificar com o Tribunal de Contas a data de envio da prestação de contas anual, corrigindo uma distorção existente, atualmente, conforme se segue.

A Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina normas gerais para as finanças públicas no Brasil, em seu art. 82, determina que o Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

O Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, tipifica no inciso VI do se art. 1º, que é crime de responsabilidade fiscal dos Prefeitos Municipais o ato de deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.

A Constituição de 1988 recepcionou estes dois dispositivos legais, transformando a devida prestação de contas em princípio constitucional, conforme preceitua o inciso II do art. 35 da referida Carta Magna. No rol das competências dos Municípios, a Constituição asseverou a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei, o que foi replicado *ipsis litteris* na Constituição Estadual.

Dessa forma, cumprindo a função regulamentadora do texto trazido pela Constituição Mineira, a Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, §1º do art. 42, estabeleceu o prazo de noventa dias após o encerramento do exercício par que o Prefeito apresente as contas ao Tribunal, ou seja, até 31 de março do ano subsequente.

Contudo, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 63, estabelece que o Prefeito remeterá à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de março do exercício financeiro seguinte, as contas do Município, divergindo, desse modo, com o disposto na Lei Complementar Estadual em comento.

A divergência do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, menor do que o prazo preconizado na Lei Complementar, gera transtornos técnicos e administrativos à Contabilidade do Município, dificultando, assim, a elaboração da prestação de contas anual de forma eficaz.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº *109*

Data: *28/03/17* - Horário: *17:51*

[Assinatura]
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o controle externo pela Câmara Municipal de Ipatinga é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, o qual emite parecer prévio sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal, é razoável e compreensível, portanto, a premente necessidade de unificação das datas para o devido envio da prestação de contas, tanto ao Legislativo, quando ao Tribunal, compatibilizando e favorecendo o trabalho da área técnica do Executivo.

Face ao exposto, essas são as razões para apresentarmos a Vossa Excelência e Nobres Pares a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, na expectativa de que a mesma seja aprovada e promulgada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos manifestações de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 /2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

“Altera o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.”

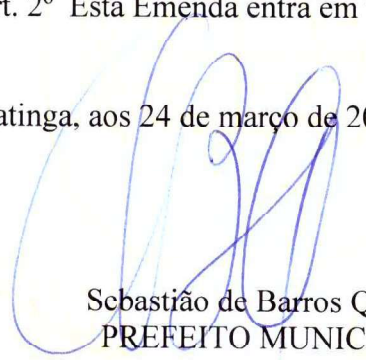
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 63. O Prefeito remeterá à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado as contas do Município, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de março de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL